



**UNISUL**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**LAYZA CRISTINE RIBEIRO DE CAMPOS**

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
NOTIFICAÇÕES REGISTRADAS NA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**

Palhoça

2020

**LAYZA CRISTINE RIBEIRO DE CAMPOS**

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
NOTIFICAÇÕES REGISTRADAS NA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Maria Dolores Thiesen, Ms.

Palhoça

2020

**LAYZA CRISTINE RIBEIRO DE CAMPOS**

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
NOTIFICAÇÕES REGISTRADAS NA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Cidade, (dia) de (mês) de (ano da defesa).

---

Professor e orientador Nome do Professor, Dr./Ms./Bel./Lic.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Nome do Professor, Dr./Ms./Bel./Lic  
Universidade...

---

Prof. Nome do Professor, Dr./Ms./Bel./Lic  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos meus pais Tito e Cristina, a quem eu agradeço as bases que deram para que eu me tornasse a pessoa que sou hoje, pelo amor incondicional e por nunca terem permitido que eu pensasse sequer em desistir.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, pela minha vida, saúde, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados durante os meus anos de estudos.

À minha família, por ser meu pilar, e estar ao meu lado sempre com constantes incentivos. Todas as palavras de gratidão neste momento, me parecem escassas pois não evidenciam o verdadeiro significado que vocês têm para mim. Esta vitória também é de todos vocês.

Meu reconhecimento e agradecimento ao corpo docente que me instruiu com mestria, todos, sem exceção.

Ao longo de todo meu percurso acadêmico tive o privilégio de ser orientada pelas assistentes sociais Tabata Gomes Panozzo e Laís Santos Silva. Enquanto supervisoras de estágio e parceiras de trabalho, contribuíram de forma imensa com o meu processo de formação profissional. A elas, e demais pessoas que colaboraram de forma direta ou indireta no meu crescimento profissional, agradeço com todo meu coração.

As pessoas que não mencionei, mas que fizeram parte da minha jornada, friso que não estão esquecidas, deixo um profundo agradecimento pois tiveram papéis importantes nesta etapa da minha vida.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca, é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia, nos horizontes de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários. (IAMAMOTO, 2004).

## RESUMO

A presente monografia foi realizada com o intuito de conhecer as notificações de violação de direitos de crianças e adolescentes protocoladas na Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) do município de São José. Esta pesquisa, justifica-se em face da aproximação da temática de violação de direitos nos campos de estágios. A questão problematizadora buscou identificar qual a maior incidência nas notificações de violação de direitos de crianças e adolescentes registradas na DPSE de São José, durante o período de janeiro a outubro de 2019. Para tanto, os objetivos desta pesquisa estão centrados em: identificar quando, como e quais as modalidades de atos delituosos perpetrados contra crianças e adolescentes são configurados crime no Brasil; apresentar quais são as principais violações de direitos que ocorrem no Brasil; e analisar e apresentar os dados relacionados às notificações no município de São José. A metodologia utilizada durante o desenvolvimento da pesquisa foi de abordagem dedutiva, de natureza quantitativa e qualitativa, fazendo o uso da pesquisa bibliográfica e documental de caráter descritivo. Após a pesquisa e análise em 420 prontuários registrados na DPSE de São José, concluiu-se que a principal violação de direitos está centrada na violência sexual, e acomete prioritariamente crianças e adolescentes do sexo feminino.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Violação. Direitos. Violência. Sexual. Crime.

## **ABSTRACT**

The present monograph was conducted with the purpose of getting to know the notifications of violations of the rights of children and adolescents filed with the Directorate of Special Social Protection (DPSE) of the municipality of São José. This research is justified in view of the approach to the issue of violation of rights in internship camps. The problematizing issue sought to identify the highest incidence in notifications of violations of children's and adolescents' rights registered at DPSE in São José, during the period from January to October 2019. To this end, the objectives of this research are centered on: identifying when, how, and which forms of criminal acts perpetrated against children and adolescents are configured as crimes in Brazil; presenting what are the main violations of rights that occur in Brazil; and analyzing and presenting the data related to notifications in the municipality of São José. The methodology used during the development of the research was a deductive approach, of a quantitative and qualitative nature, making use of bibliographic and documental research of a descriptive character. After the research and analysis of 420 medical records registered in DPSE of São José, it was concluded that the main violation of rights is centered on sexual violence and primarily affects female children and adolescents.

Keywords: Children. Adolescents. Violation. Rights. Violence. Sexual. Crime.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Demandas visualizadas no espaço educacional de São José.....	40
Gráfico 2 - Faixa etária dos educandos que apresentam situações/suspeitas de violação de direitos .....	40
Gráfico 3 - Instrumentais utilizados pelos profissionais da SME .....	41
Gráfico 4 - Dificuldades dos profissionais da SME frente às violações perpetradas contra os educandos .....	42

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma SAS de São José .....	27
--	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Direitos violados registrados na DPSE de São José, separados por faixa etária ....	30
Tabela 2 – Direitos violados registrados na DPSE de São José, separados por sexo.....	33

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Art. – Artigo

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

Centro POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

DPSE – Diretoria de Proteção Social Especial

EAQ – Equipe de Acolhida Qualificada

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEMs – Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

LA/PSC – Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e a de Prestação de Serviços à Comunidade

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde

PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos

PBF – Programa Bolsa Família

PCD – Pessoa com Deficiência

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PMSJ – Prefeitura Municipal de São José

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

PSEAC – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PSEMC – Proteção Social Especial de Média Complexidade

SAM – Serviço de Assistência aos Menores

SAS – Secretaria de Assistência Social

SINAN – Sistema de Informações de Agravos de Notificações

SME – Secretaria Municipal de Educação

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL .....</b>	<b>16</b>
2.1	OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....	19
2.2	CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA .....	20
2.3	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	21
<b>3</b>	<b>POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>24</b>
3.1	A PROTEÇÃO SOCIAL E A TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VOLTADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ..	25
3.2	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ .....	27
<b>4</b>	<b>VIOLAÇÕES CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>30</b>
4.1	FORMAS DE VIOLÊNCIA .....	32
4.1.1	Privação ou Negligência.....	35
4.1.2	Violência Física.....	35
4.1.3	Violência Psicológica.....	35
4.1.4	Violência e Exploração Sexual .....	36
4.2	A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR .....	37
4.3	TRABALHO EM REDE NO COMBATE AS VIOLÊNCIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO .....	39
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>45</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>51</b>
	<b>ANEXO A – Painel da Vigilância Socioassistencial de São José/SC – Demanda Reprimida .....</b>	<b>52</b>
	<b>ANEXO B – Painel da Vigilância Socioassistencial de São José/SC – Casos Ativos .....</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em face da aproximação da temática de violação de direitos no campo de estágio não obrigatório realizado na DPSE durante os anos de 2017 a 2019, assim como no estágio curricular de Serviço Social realizado na Equipe de Acolhida Qualificada (EAQ) de 2019 a 2020, o presente trabalho visa conhecer a trajetória para garantia e efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil, as violações e suas variedades que são perpetradas contra este público, atrelada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Desse modo, o objeto de estudo apreendido no presente trabalho está relacionado as notificações de violação de direitos perpetradas contra crianças e adolescentes registradas na DPSE do município de São José no ano de 2019.

Como problema de pesquisa a ser respondido, questionamos: qual a maior incidência nas notificações de violação de direitos de crianças e adolescentes registradas na DPSE do município de São José, durante o período de janeiro a outubro de 2019?

O objetivo geral da pesquisa é identificar as notificações de violação de direitos de crianças e adolescentes protocoladas na DPSE do município de São José no período de janeiro a outubro de 2019. Para tanto, os objetivos específicos são: identificar quando, como e quais as modalidades de atos delituosos perpetrados contra crianças e adolescentes são configurados crime no Brasil; apresentar quais são as principais violações de direitos que ocorrem no Brasil; e analisar e apresentar os dados relacionados às notificações no município de São José.

O procedimento metodológico utilizado para poder compreender o objeto de estudo e fazer o levantamento necessário para a análise dos dados, foi através do método de abordagem dedutivo, de natureza quantitativa e qualitativa. Sendo assim, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais de caráter descritivo a partir das notificações registradas durante o período de janeiro a outubro de 2019 na DPSE nos quais se encontram os dados com as notificações de violações de direitos de crianças e adolescentes.

No segundo capítulo desenvolvemos o estudo a partir da concepção teórica dos direitos da criança e do adolescente originários da época de ser desvalido a situação irregular, até culminar com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), e conseqüentemente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Após exposto a trajetória histórica dos direitos fundamentais da criança e do adolescente até a promulgação das legislações que garantem proteção integral, no terceiro capítulo desenvolvemos acerca das legislações socioassistenciais que apresentam os equipamentos e

objetivos para o atendimento a este público. Citamos, então, a PNAS que compõe o tripé da Seguridade Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), dando sequência para a proteção social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Por fim, apresentamos a Secretaria de Assistência Social (SAS) do município de São José e os serviços socioassistenciais ofertados.

No capítulo quatro tratamos a respeito das violações de direitos perpetradas contra as crianças e adolescentes, apresentando dados obtidos pelo departamento de Vigilância Socioassistencial vinculado a SAS de São José. Discorreremos também sobre as formas de violência de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), e a violência intrafamiliar. Por fim, apresentaremos a importância da articulação entre as políticas de assistência social e educação para o combate às violências perpetradas contra crianças e adolescentes.

Ressaltamos a importância da realização de estudos e análises sobre a temática, visto as intensas repercussões sociais que a exposição de crianças e adolescentes em situação de riscos e/ou violações de direitos apresentam no contexto atual brasileiro. Sendo assim, é imprescindível fornecer dados e elementos importantes para a efetivação e aprimoramento das políticas e projetos sociais já existentes para crianças e adolescentes vítimas de violência.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A trajetória para a efetivação e reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente é cerceada por legislações e iniciativas assistenciais criadas gradativamente através de movimentos sociais, leis e instituições de proteção. Evidencia-se três períodos deste percurso, sendo: a Doutrina do Direito Penal do Menor; a Doutrina da Situação Irregular; e a Doutrina da Proteção Integral.

O Direito da Criança e do Adolescente tem sua origem a partir do questionamento dos movimentos sociais indignados com a realidade da criança e do adolescente brasileiros, afrontados, em sua quase totalidade, da sua cidadania. Essa indignação tornava-se maior à medida em que se analisava o modo com que foram historicamente tratados pela legislação brasileira, ou seja, como meros objetos de intervenção, tutelados pela Lei e pela Justiça. A percepção em torno desse conjunto de crianças e adolescente era a de que seriam objetos de intervenção do Estado, incapazes de ter direitos reconhecidos dentro das suas singularidades; não era discutida a sua cidadania, tampouco o seu exercício. Tal entendimento resultou na imagem construída historicamente de um sujeito não cidadão, marginal aos interesses da sociedade, dependente e silenciado pela vontade adulta. (VERONESE, 2015, p. 01).

Introduz-se este itinerário para a proteção da infância desde o período escravista, onde era considerado lucrativo possuir crianças negras como escravos, visto que serviam para além do uso e/ou benefício próprio pois também eram coisificadas e vendidas para outras famílias como forma de obter proveitos. Vale ressaltar que nesta época, até mesmo a Constituição de 1824 conforme Carvalho (2004, p. 28) “[...] ignorou a escravidão como se ela não existisse.” Embora a referida legislação constituísse um avanço nos direitos políticos, ainda havia limitações aos direitos civis, sobretudo para a população negra e escravizada.

Após trinta e oito anos, em 12 de junho de 1862 houve um modesto avanço para as famílias escravizadas através de uma lei aprovada pelo Senado que estabelecia, “a proibição de venda de escravos sob pregão e exposição pública, bem como a proibição de, em qualquer venda, separar o filho do pai e o marido da mulher”. (MACEDO, 1974, p. 113-114). Posteriormente, em 1871, há avanços que marcam o início gradativo para a abolição da escravidão infantil, principalmente a partir da Lei nº 2.040, denominada como Lei do Ventre Livre. Embora esta legislação apresentasse cláusulas restritivas, concedia a liberdade às crianças nascidas de mães escravas, sendo que, somente em 1988 a escravidão infantil foi legalmente rompida. Sobre este fato, podemos compreender que:

[...] a Lei do Ventre Livre de 1871 continuou a incentivar uma prática brasileira de ter os chamados ‘filhos de criação’, que desprovidos dos direitos sucessórios ingressavam na entidade familiar com a única e exclusiva função de ter sua mão de obra explorada. Além, supostamente, de “solucionar” problemas urbanos decorrentes da situação de crianças em abandono. (LIMA, VERONESE, 2011, p. 28).

A responsabilidade dos infantes permaneceu com os municípios brasileiros devido à ausência de políticas sociais estatais para este público até o início do século XX. Ressalta-se que, neste período, diversos fatores acarretaram situações de abandono de crianças e adolescentes, principalmente devido a chegada do expressivo número de imigrantes no Brasil, a ausência de condições financeiras e físicas para acompanhamento dos infantes, bem como o falecimento dos genitores e presença de nascituros de mães escravizadas libertados, que não possuíam rede de apoio.

Embora dispusessem do dever de proteção, evidencia-se que os entes públicos não desenvolveram ações efetivas e satisfatórias para a solução das crianças e adolescentes em situação de abandono, o que para Marcílio (2001, p. 54) era considerado um “descaso, omissão, pouca disposição para com esse serviço”. Desta forma, com o intuito de solucionar este problema criou-se a Roda dos Expostos, mecanismo utilizado para estimular os genitores que não dispunham de outra opção a deixar os recém-nascidos nestes locais, ao invés de abandoná-los pelas ruas, lixo, igrejas e/ou casas de outras famílias. Por serem mantidas através de instituições de caridade, geralmente vinculadas as Santas Casas de Misericórdia, apresentavam condições precárias na oferta de alimentação, recursos pessoais, higiene, materiais, entre outras instabilidades que suscitavam em inúmeras mortes infantis. Devido a estes fatores, a Roda dos Expostos foram extintas no Brasil próximo a década de 50.

Após estas extinções e rompimentos, tornou-se cada vez mais comum crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade permanecendo nos locais públicos, gerando insatisfação por membros de outras classes sociais. Para solucionar esta problemática, assim como a alta taxa de criminalidade, em 1902 criou-se por meio do Decreto nº 844 o instituto disciplinar e uma colônia correcional. Conforme disposto nos art. 2 e 5:

**Art. 2º** - O Instituto Disciplinar constará de duas secções destinadas a incutir hábitos de trabalho e a educar, fornecendo instrução literária, profissional e industrial, de referência agrícola:

- a) a maiores de 9 anos e menores de 14, no caso do artigo 30, do Código Penal;
- b) a maiores de 14 e menores de 21 anos, condenados por infração do artigo 399 do Código Penal e artigo 2.º da lei federal n. 145, de 11 de Julho de 1893;
- c) a pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 e menores de 14 anos.

**Art. 5º** - A Colônia Correcional destina-se a correção, pelo trabalho, dos vadios e vagabundos, como tais condenados. (Codigo Penal, artigos 374, 399 e 400. Lei n. 145, de 11 de julho de 1893). (SÃO PAULO, 1902).

Observamos que a educação desenvolvida tanto pelo instituto disciplinar quanto pelas colônias correcionais tinha como foco a profissionalização, cujo objetivo era integrar o indivíduo institucionalizado na sociedade. Apesar da opinião popular de que o Estado deveria

assistir a criança, ainda neste período este público não usufruía de amparo legal de proteção e direitos. Apenas em 1923 promulgou-se a primeira norma que dirigia proteção aos menores, que discorria sobre a proteção de menores abandonados e denominados “delinquentes”.

O primeiro documento legal destinado às pessoas menores de 18 anos foi aprovado e instituído em 1927, e denominou-se como “Código de Menores”. Ressalta-se que esta legislação se direcionava apenas aos menores em “situação irregular”. Conforme o art. 1 sua aplicabilidade cabia ao:

“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.” (grafia original) Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

Esta legislação apresentava no decorrer dos capítulos novas denominações para este público, como: expostos, abandonados, vadios, mendigos e por fim libertinos. Observamos que o Código de Menores tinha como eixo central o combate à criminalidade infantil, sendo centralizado no juiz de direito a determinação da medida cabível para as situações apresentadas. Sendo assim, o chamado “pátrio poder”, que consistia na autoridade do menor sendo de responsabilidade do genitor, tornava-se “pátrio dever”, que substituía a autoridade paterna, ou permitia o Estado para intervir na relação pai/filho.

[...] a proposta de uma política social sob os moldes da institucionalização para infância idealizada no Código de Menores de 1927 não resolveu o problema. Os institutos disciplinares ficaram superlotados, não havia infraestrutura suficiente para comportar a quantidade de crianças e adolescentes que estes estabelecimentos recebiam, contribuindo para tornar ineficaz a proposta de reeducação. Os institutos se concentravam apenas nas principais cidades brasileiras, estando de fora as regiões periféricas. Faltavam recursos para aprimorar o atendimento as crianças e adolescentes nessas instituições. (LIMA, VERONESE, 2011, p. 48).

Posteriormente, em 1941, foi criado através do Decreto nº 3.779/41 o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), cujo objetivo era atender os considerados “desvalidos e infratores”. Suas atividades consistiam no atendimento diferenciado para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente abandonado, entretanto, devido sua orientação correcional-repressiva, tornou-se também uma política incapaz de suprir e extinguir as demandas e prover a proteção desse público.

Conforme a revisão apresentada, constatamos que por diversas vezes o Estado não efetivou os direitos às crianças e adolescentes, tampouco implantou ações políticas capazes de assisti-los. Por vezes, observamos uma posição autoritária, controladora, repressiva e supressor em relação a estes indivíduos, além de promovê-las para o desenvolvimento de atividades laborais.

Já em 1964, por meio da Lei nº 4.513 criou-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que extinguiu as atividades do SAM. A PNBEM teve como órgão gestor a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), possuindo como representantes nos territórios estaduais as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs). Ainda que apresentassem como objetivo o cumprimento da PNBEM e possuíssem no corpo técnico de profissionais uma equipe multiprofissional (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e psiquiatras), havia na época relatos de maus tratos e tortura aos institucionalizados, o que dificultava o desenvolvimento do trabalho técnico para reinserção da criança ou adolescente na sociedade.

Após mobilização da sociedade, em 1979 foi criado o Novo Código de Menores, que se constituía como uma revisão do Código de Menores de 1927. Esta Lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, isto é, o menor de dezoito anos autor de infração penal, ou em situação de risco (vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente etc.)

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos traz a perspectiva de que sejam reivindicados os seus direitos fundamentais, os quais estão relacionados à condição de cidadania. No entanto, distintas são as barreiras para a efetivação aos direitos fundamentais do cidadão num Estado que está fragilizado pelas imposições do capitalismo global, que prima pela competitividade, individualismo e discriminação, causando exclusão social e pobreza. (TOURAINÉ, 2006, p. 118-121; 126-138).

Embora o Código de Menores de 1979 tenha passado por revisão, o ato repressivo, assistencialista e arbitrário do código anterior foi mantido. Somente na década de 80 iniciaram efetivos movimentos de lutas realizados por grupos da sociedade civil que se colocavam em posição ao atual sistema, considerado ineficaz. Estes grupos lutavam em busca de políticas eficazes e que garantissem proteção e direitos das crianças e adolescentes anteriormente denominadas como “menores”.

Segundo Veronese (2015), esta proteção integral está amparada na CDC da Organização das Nações Unidas (ONU), na CF/88 e no ECA.

## 2.1 OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Elenca-se que as medidas adotadas anteriormente pelo Estado entre o período do “Direito do Menor” e do “Menor em Situação Irregular” foram ineficientes, pois não efetivaram ações de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, atuando na lógica de institucionalização e sem considerar suas condições enquanto sujeitos de direitos.

A CF/88, datada de 1988, caracteriza-se como o marco legal fundamental e suprema do país, situa-se no topo do ordenamento jurídico e apresenta-se como parâmetro de validade a todas as demais normativas. A CF/88 instituiu novos e amplos direitos às crianças e adolescentes, consideradas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, adotando como foco a Política de Proteção Integral, conforme apontado no art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Ressalta-se que o artigo citado vai ao encontro do preconizado na Doutrina da Proteção Integral da ONU, que promove avanços significativos para a população infanto-juvenil, anteriormente negligenciada e descriminalizada pelo Estado.

De acordo com Custódio (2008, p. 23-31) “O Direito da Criança e do Adolescente foi construído atentando para o olhar da infância, tendo a teoria da proteção integral a função de interpretá-lo embasado pela estruturação jurídica estabelecida desde a Constituição da República Federativa do Brasil.” Ainda, segundo o autor, os direitos deste público “[...] é composto por um conjunto de princípios, regras, direitos humanos e fundamentais que estão previstos no ordenamento jurídico nacional, constitucional e infraconstitucional e internacional.” (CUSTÓDIO, 2008, p. 33-34). Por fim, salientamos a importância da CF/88 na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, quando reconhece este público como sujeito de direitos que devem ser garantidos a partir de políticas públicas.

## 2.2 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Um ano depois da promulgação da CF/88, em 20 de novembro de 1989 foi instituído por meio da Assembleia Geral da ONU, a CDC. Este documento, de natureza universal, é considerado instrumento de direitos humanos, ratificado por 196 países e que apresenta um amplo conjunto de direitos fundamentais (civis e políticos, econômicos, sociais e culturais) de todas as crianças, assim como as devidas deliberações. Internacionalmente a CDC entrou em vigor em 02 de setembro de 1990, sendo que, no Brasil o Decreto nº 99.710 passou a vigorar somente após sua ratificação e publicação em 21 de novembro de 1990.

Nesta Convenção ao contrário das legislações anteriores, fica expandido a proteção e garantia dos direitos para todas as crianças, sendo estas consideradas pessoas com menos de 18 anos de idade. Ressaltamos ainda, que a aplicabilidade da CDC por meio dos territórios deve

ser assegurada, sem nenhum tipo de castigo ou discriminação, independentemente de qualquer condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. No contexto brasileiro, a CDC colaborou de forma significativa para a aprovação do ECA no ano de 1990.

### 2.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA é uma Lei Federal nº 8069/90 de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes. No que concerne à proteção integral à criança e ao adolescente, Chaves (1997):

Quer dizer amparo completo, não só da criança e do adolescente, sob o ponto de vista material e espiritual, como também a sua salvaguarda desde o momento da concepção, zelando pela assistência à saúde, e bem-estar da gestante e da família, natural ou substituta da qual irá fazer parte. (CHAVES, 1997, p. 51).

O ECA define por meio do art. 2 quem são os juridicamente protegidos pela referida Lei, sendo que respectivamente considera-se criança “[...] a pessoa até doze anos de idade incompletos[...]” e prevê que adolescente são seres humanos com idade “[...] entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990). Desta forma, a referida legislação resguarda a criança e ao adolescente em todo o território brasileiro, onde quer que este esteja conforme afirmam Ferreira e Dóí ([20-?], p. 2):

Basicamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente assenta-se em três princípios, a saber:

- Criança e adolescente como sujeitos de direitos;
- Deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos;
- Destinatários de absoluta prioridade;
- Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (FERREIRA; DOI, [20--?], p. 2).

O ECA expressa por meio de seus 267 artigos, proteção integral aos direitos e deveres dos indivíduos com até dezoito anos de idade, considerando seu desenvolvimento físico e mental, entre outras condições que correspondem à idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990),

Segundo Digiácomo (2010):

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, é reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados a garantia dos direitos da população infantil. No entanto, suas disposições – verdadeiramente revolucionárias em muitos aspectos – ainda hoje são desconhecidas pela maioria da população e, o que é pior, vêm sendo sistematicamente descumpridas por boa parte dos administradores públicos, que fazem da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, princípios elementares/mandamentos contidos tanto na Lei. nº 8.069/1990, quanto na Constituição Federal, que como tal

deveriam ser o foco central de suas preocupações e ações de governo, palavras vazias de conteúdo, para perplexidade geral de toda sociedade. (DIGIÁCOMO, 2010, p. 1).

Esta legislação não só garante proteção especial para as crianças e adolescentes, mas como também aponta acerca das responsabilidades que os entes federados e a sociedade em geral assumem no que concerne a execução, aplicação e fiscalização das políticas públicas, com objetivo de proteger e resguardar estes sujeitos de direitos.

Inicialmente o ECA retrata sobre os direitos fundamentais (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária) das crianças e adolescentes, apresenta a família natural e a substituta (guarda, tutela e adoção), retrata sobre a prevenção de ameaça ou violação dos direitos destes indivíduos. Apresenta, ainda, sobre as políticas e entidades de atendimento, sua fiscalização e as medidas que devem ser adotadas para a referida proteção.

Elenca-se, posteriormente, a natureza do ato infracional, direitos individuais e as garantias processuais que até então não haviam sido reconhecidos em legislações anteriores. Em consonância, há a disposição acerca de medidas socioeducativas que podem ser aplicadas mediante a verificação da prática do ato infracional, sendo elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; regime semiliberdade; e a internação. Uma vez que durante o Código de Menores optava-se comumente pela institucionalização, sem o direito à assessoria jurídica, ressaltamos sobre a restrição que o ECA impõe na medida de internação, tornando amplas as medidas a serem aplicadas, sendo que ainda há a possibilidade de haver remissão (exclusão do processo) pelo representante do Ministério Público (MP).

A referida legislação exhibe o Conselho Tutelar como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990), apresenta as atribuições, competência e escolha dos conselheiros. Finaliza, então, discorrendo sobre as formas e acesso à justiça, os órgãos e suas respectivas intervenções na garantia de direitos da pessoa em desenvolvimento.

Por fim, a reflexão realizada nesta seção teve por objetivo apresentar a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente. Importante ressaltar que em séculos passados não existiam legislações que pontuavam os direitos destes indivíduos na sociedade, sendo esse cenário alterado após diversas lutas dos movimentos sociais brasileiros. Como consequência, atualmente, os marcos legais passaram a reconhecê-los como ser em pleno desenvolvimento, cabendo ao Estado assegurar políticas sociais em atenção a este público.

Dando sequência a presente análise, na próxima seção apresentaremos a organização da PNAS que, no campo do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, configura-se como uma importante legislação. Ampliamos o debate para as metodologias de acompanhamento familiar, como também da criança e do adolescente vítimas de violência, negligência, abandono, entre outras formas de violações de direitos.

### 3 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PNAS se configura como o instrumento que direciona as ações da assistência social, que, conforme apontada na CF/88, é ofertada para usuários que dela necessitar. Compõe, juntamente com a Previdência Social (que adota o caráter contributivo) e com a Saúde (considerada como direito de todos) o tripé da Seguridade Social, que apresenta como uma resposta aos movimentos sociais emergentes na época. Sua promulgação e reconhecimento como política pública responsabiliza o Estado como agente precursor destas ações, visando a ampliação dos direitos sociais, ainda que encontrando dificuldades no decorrer dos anos em assumir os compromissos firmados.

Simões (2007) expressa que são competências da política de assistência social:

As ações de prevenção, proteção, promoção e inserção; bem como o provimento de um conjunto de garantias e seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social e eventos; assim como atendam às necessidades emergentes ou permanentes. (SIMÕES, 2007, p. 271).

Ainda que o centro da ação da PNAS seja a família, considera-se público da assistência social todos os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e/ou risco social, reafirmando o público que dela necessitar. Sendo assim, o SUAS é uma política não contributiva que tem como perspectiva promover maior efetividade nas ações da PNAS.

O SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados diretamente – ou através de convênios com organizações sem fins lucrativos –, por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. (BRASIL, 2008, volume 1, pag. 97).

O SUAS é quem materializa o conteúdo da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS e que caracterizou a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade Social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais. Ainda, conforme disposto no art. 4 da LOAS esta política rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais;  
 II - Universalização dos direitos sociais;  
 III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, e ao seu direito à benefícios e serviços de qualidade, convivência familiar e comunitária;  
 IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento (sem discriminação);  
 V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais. (BRASIL, 1993).

No SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela assistência social são reorganizados em níveis de proteção social, sendo estes: Proteção Social Básica (PSB) e

Proteção Social Especial (PSE). Dessa forma, passaremos para análise pormenorizadas dos serviços realizados por esta política pública.

### 3.1 A PROTEÇÃO SOCIAL E A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VOLTADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A proteção social de assistência social tem como direção o desenvolvimento humano e social, como também dos direitos de cidadania. Consiste em um conjunto de ações, benefícios e auxílios ofertados através do SUAS que visam para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional (SPOSATI, 2005).

Em 2009 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprovou a resolução nº 109, nomeada como Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Essa normativa surgiu como forma de padronizar os serviços socioassistenciais ofertados em todo território nacional, e corroboraram para ressignificar a oferta e a garantia dos usuários pelo direito socioassistencial. Apresenta a organização dos serviços socioassistenciais, sendo divididos por demandas e proteções, como forma de organizar as ações e equipamentos, respeitando a conjuntura familiar e situação apresentada naquele momento.

[...] configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários, espaço de seu protagonismo e exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e garantia de direitos e de acesso para os serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade. (BRASIL, 2008, volume 1, pg. 95).

A PSB, caracteriza-se como o primeiro nível de complexidade da política, sendo responsável por prover benefícios socioassistenciais (prestação continuada e eventuais) e implementar serviços de caráter protetivo, preventivo e proativo, em situações que ainda não haja violação dos direitos sociais. O trabalho é voltado para o planejamento e execução de ações antecipadores às ocorrências ou ao agravamento de situações de vulnerabilidade e riscos sociais que possam dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (BRASIL, 2009, p.33).

Ao contrário da PSB que atua na prevenção, a PSE atua de maneira protetiva, visto que o acesso a referida política é para usuários que possuem direitos violados. É dividida em média e alta complexidade, de acordo com os agravos decorrentes de situações de risco pessoal e social, e violações de direitos conforme a PNAS (2009):

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2009, p.37).

A Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) tem seus serviços socioassistenciais destinados às famílias e indivíduos que se encontram com seus direitos violados e vínculos fragilizados, mas que ainda não há rompimento das relações familiares e comunitários.

Para a Proteção Especial de Média Complexidade são conhecidos os serviços que ofertam atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados em maior grau que os de proteção básica, cujos vínculos familiar e comunitário, embora fragilizados, não foram rompidos. Os serviços de acolhida, escuta, atendimento psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, referência e contra referência com a rede socioassistencial, com as demais políticas sociais e com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos são realizados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS. (BRASIL, 2008, volume 1, pag. 48).

O equipamento público estatal responsável por ofertar serviços de orientação, apoio e acompanhamento especializado e continuado a famílias e indivíduos que tenham tido e/ou estejam com seus direitos violados, é o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Ligado à este equipamento está o Serviço de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e a de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço Especializado para a População de Rua, e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, e Suas Famílias.

Ressalta-se que os serviços ofertados dentro da PSE atuam de modo articulado com os demais serviços socioassistenciais e intersetoriais (saúde, educação, habitação etc.) assim como com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para superação da situação apresentada e proteção integral dos indivíduos.

Por fim, os usuários da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), são famílias e indivíduos que se encontram com os vínculos familiares e/ou comunitários rompidos. São ofertados serviços que garantem acolhimento e proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para os usuários que se encontram com seus direitos violados

e/ou necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Devido ao grau das demandas, na alta complexidade os serviços devem ter como propósito a superação da situação, a reconstrução da convivência familiar e/ou comunitária, concomitantemente com a garantia de proteção integral e acesso aos direitos sociais.

### 3.2 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

A SAS, vinculada diretamente à Prefeitura Municipal de São José (PMSJ), mantém-se financeiramente através de recursos repassados pelo fundo Federal, Estadual e Municipal. Atua na perspectiva de garantir e defender os direitos dos cidadãos, mediante o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios visando a proteção social de seus usuários, conforme preconizado na LOAS, PNAS, e no SUAS, conforme apresentado a seguir:

Figura 1 - Organograma SAS de São José



Fonte: Elaboração do autor, 2020.

Devido a múltiplas questões relacionadas à oferta de serviços na rede de atendimento público de São José, houve um aumento significativo de demandas encaminhadas para a Média

Complexidade, em específico ao serviço PAEFI e nos últimos anos, como consequência gerou-se um quantitativo demasiado de 3.895 casos<sup>1</sup> à espera para o devido atendimento.

Diante deste cenário, a DPSE juntamente com a gestão da SAS de São José em junho de 2017 criou a EAQ, vinculado a PSE e inserida no âmbito do CREAS.

Ainda que, não conste na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a equipe técnica da EAQ realiza o processo de análise e estudo de caso dos encaminhamentos recebidos por outros serviços que apresentem situações de supostas violações de direitos (abandono, acolhimento institucional, desacolhimento institucional, descumprimento de condicionalidades dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), discriminação, negligência, mendicância, tráfico de pessoas, violência física, psicológica, sexual, patrimonial, exploração sexual, trabalho infantil, entre outras formas de violações de direitos) de famílias e indivíduos. Como metodologia de trabalho, a EAQ realiza visitas e contatos institucionais, e visitas domiciliares, com o intuito de fornecer uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território, com a escuta das necessidades e demandas dos usuários, possibilitando o encaminhamento imediato ao PAEFI (caso seja identificada a presença de violação de direitos), ou a outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial considerados essenciais para a proteção social integral do usuário, e superação das necessidades sociais e demandas apresentadas.

Ressaltamos que outros equipamentos estão organizados para atendimento de outros segmentos que possam estar em violações de direitos mas não se enquadram nos critérios da EAQ, como por exemplo, pessoas em situação de rua, que dispõem do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço Especializado em Abordagem Social para atendimentos localizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua (Centro POP).

Em razão desta demora no atendimento às famílias e indivíduos que supostamente encontravam-se seus direitos violados, os atuais profissionais encontram múltiplos entraves na oferta do presente serviço, sendo desde a localização do núcleo familiar até a receptividade em receber atendimento. As experiências de negativas de atendimento pela equipe são geradas principalmente pelo tempo decorrente de espera de atendimento e da fragilidade dos membros familiares em lidarem sobre as supostas denúncias atualmente. Destacamos ainda, que a falta

---

<sup>1</sup> Como forma de ilustrar estes dados, está disponível a imagem do painel no Anexo A. Dados extraídos do painel da Vigilância Socioassistencial do Município de São José. Disponível em: <https://servicos.pmsj.sc.gov.br/paineldaassistencia/media-paefi.html>. Acesso em: 17 nov. 2020.

de atendimento no momento em que ocorre a violação de direitos, pode acarretar graves danos físicos e psíquicos, assim como a perpetuação de novos ciclos.

Para além de todos estes obstáculos retratados, findamos ainda sobre as dificuldades que acarretam o atendimento e encaminhamentos dos usuários. Dentre eles, a falta de um sistema específico da secretaria de assistência social do município que, embora tenha havido alguns avanços, inclusive com o uso da internet para publicizar a rede socioassistencial, há casos em que as informações divulgadas estão totalmente desatualizadas, impedindo o conhecimento adequado do que existe.

Por fim, frisamos que no momento temporal a fila de espera para atendimento desde a demanda reprimida até o ano corrente, de acordo com o painel da vigilância socioassistencial de São José, está com o quantitativo de 195 famílias<sup>2</sup>. As equipes de EAQ continuam realizando atendimento para conhecimento das demandas e encaminhamento aos serviços necessários para proteção dos indivíduos, e as equipes de PAEFI realizando acompanhamento com famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, totalizando em 230 casos em acompanhamento.

Abaixo contextualizaremos e analisaremos os dados referentes as violações de direitos perpetrados contra crianças e adolescentes protocoladas durante o período de janeiro a outubro de 2019 na DPSE de São José nos quais se encontram os dados com as notificações de violações de direitos de crianças e adolescentes.

---

<sup>2</sup> Como forma de ilustrar estes dados, está disponível a imagem do painel no Anexo B. Dados extraídos do painel da Vigilância Socioassistencial do Município de São José. Disponível em: <https://servicos.pmsj.sc.gov.br/paineldaassistencia/media-paefi.html>. Acesso em: 17 nov. 2020.

#### 4 VIOLAÇÕES CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes são prioridades absolutas para as legislações vigentes no Brasil, conforme apresentado na revisão jurídica anteriormente, visto a necessidade de resguardar e garantir os direitos fundamentais salvos de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sabemos que o Estado possui suma importância nesta demanda e que deve ofertar políticas públicas, logo, não cabe delegar o cumprimento desta proteção somente ao Estado, é preciso que haja conexão com a família e a sociedade, com o intuito de que exista subsídios suficientes para garantir a efetividade de tais direitos.

Apesar de que exista muitas legislações que resguardem as crianças e adolescentes, não há nenhuma que erradique ou impeça que estas violações ocorram. Ainda há dificuldades no reconhecimento das características de uma violência, uma vez que o agressor frequentemente utiliza força coercitiva, chantagens por meio de abuso emocional e/ou psicológico a fim de amedrontar a vítima. Acrescentamos também neste quesito, sobre o modo de controle dos adultos responsáveis sobre a criança ou adolescente, que deixa à ténue pois uma maneira sutil pode desencadear um incidente agudo.

Conforme já mencionado sobre a falta de um sistema da SAS, como forma de organização da DPSE após o recebimento e análise documental da notificação para atendimento, o caso é transcrito para um formulário de entrada de dados, que é o principal instrumento de trabalho, onde os casos são caracterizados, a partir dos relatos, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em: violência física, psicológica e sexual, negligência, afastamento do convívio familiar, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, trabalho infantil, descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI e outras formas de violação de direitos. Neste formulário além de tais caracterizações são relatadas informações do usuário como data de nascimento, sexo, filiação e bairro.

Analisaremos abaixo, a tabela dos direitos violados por faixa etária registrados na DPSE de São José, entre o período de janeiro a outubro de 2019:

Tabela 1<sup>3</sup> – Direitos violados registrados na DPSE de São José, separados por faixa etária

<b>Direito Violado</b>	<b>Criança</b>	<b>Adolescente</b>	<b>Criança e Adolescente</b>	<b>Total Geral</b>
Violência Sexual	119	110		229
Violência Física	84	91	4	179

<sup>3</sup> Dados obtidos a partir do Departamento de Vigilância Socioassistencial do Município de São José. Ressaltamos que o acolhimento e desacolhimento institucional não são classificados como forma de violação de direitos, no entanto, constam registrados no formulário como forma de organização do serviço da DPSE. Acesso em: 11 out. 2019.

Negligência	78	51		129
Acolhimento Institucional	30	33	2	65
Violência Psicológica	38	26		64
Trabalho Infantil	12	27	3	42
Outras formas de violação de direitos	16	7	1	24
Abandono	7			7
Desacolhimento Institucional		6		6
Exploração Sexual		5		5
Situação de Rua		3		3
<b>Total Geral</b>	<b>384</b>	<b>359</b>	<b>10</b>	<b>753</b>

Fonte: Departamento de Vigilância Socioassistencial da SAS de São José/SC, 2020.

Observamos que neste período houve 753 registros de supostas situações de violação de direitos perpetrados contra crianças e adolescentes, cujo maior número, está centrado na violência sexual com expressivamente 229 registros, seguido pela violência física com 179 e a negligência com 129 notificações. Ainda, de acordo com a tabela, os menores números de notificações registradas são decorrentes de: situação de rua, exploração sexual, desacolhimento institucional, e abandono.

A partir da análise por faixa etária, concluímos que as crianças apresentam protagonismo em 384 das situações notificadas, seguido por 359 comunicações de violações entre adolescentes. Não houve a identificação de faixa etária em 10 notificações recebidas na DPSE. Ressaltamos, ainda, que a mesma criança ou adolescente poder ter sofrido mais de uma violação de direito. Nestes casos, conforme o departamento de vigilância socioassistencial, registra-se novamente a vítima e contabiliza as demais violações.

O art. 5 do ECA, assegura que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL, 1990). Nesse interim, não cabe limitar a ocorrência destas violações apenas à uma determinada classe social, sexo, raça, religião ou qualquer outro fator, visto que as violações de direitos provêm de diferentes ambientes e pessoas, sendo as crianças e adolescentes as vítimas mais recorrentes, justificando-se talvez pela fragilidade e condição de desenvolvimento destes sujeitos.

O espectro da violência tem pairado sobre a sociedade brasileira, atingindo, de forma injusta e cruel, crianças e adolescentes indiscriminadamente, seja nas ruas ou nos logradouros públicos durante a calada da noite, seja em seus lares na forma de maus-tratos, espancamentos, torturas e abusos sexuais, seja nas escolas ou instituições em que, estigmatizados e marginalizados, constroem-se na revolta e resistência ao sistema que os prostitui. (ROURE, 1996, p.15).

De acordo com o autor, a violência perpetrada contra crianças e adolescentes também ocorrem nos espaços domésticos e familiares, e que podem não gerar visibilidade na esfera pública, o que dificulta o acesso dos serviços de proteção. Como lembra um dos importantes documentos da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), são consideradas problemas de saúde pública e violação dos direitos humanos, pois geram diversas e graves consequências em âmbito individual, mas como e também social:

A violência, pelo número de vítimas e pela magnitude de seqüelas orgânicas e emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em muitos países (...). O setor Saúde constitui a encruzilhada para onde convergem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os serviços de urgência, atenção especializada, reabilitação física, psicológica e assistência social. (OPAS, 1994, p. 5).

A atenção dos serviços de saúde, passam a ser a porta de entrada, ou seja, a publicização da violência, o primeiro atendimento que leva a sociedade a repensar as funções do Estado, frente ao grave quadro que se apresentou e se apresenta no trato com as crianças e adolescentes. Na sequência, em conjunto das formas de violência apresentaremos os dados sobre a violência registradas no Sistema de Informações de Agravos de Notificações (SINAN) no ano de 2011.

#### 4.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA

As lesões decorrentes da violência afetam pessoas de todas as idades, no entanto os danos podem ser mais graves quando perpetrados contra crianças e adolescentes, devido a sua condição de formação de personalidade e de desenvolvimento.

A violência contra crianças e adolescentes representa toda ação ou omissão que possa gerar lesões, danos e transtornos ao desenvolvimento integral dos mesmos, havendo assim uma relação assimétrica e desigual de poder manifestada pela força física, pelo poder econômico ou político, pela dominação e opressão familiar ou geracional. (DESLANDES; ASSIS; SANTOS, 2005).

Além de afetar sua formação física e psíquica, a violência compromete também a formação de afetividade, personalidade e valores destes indivíduos em condição de desenvolvimento.

Azevedo e Guerra (1998, p. 25) enfatizam que “toda a ação que causa dor física numa criança ou adolescente, desde um simples tapa até o espancamento fatal, representam um só continuum de violência”. Acrescentamos que a violência contra crianças e adolescentes quando perpetradas no âmbito familiar, tornam-se expressamente marcante, pois se manifesta em um ambiente que naturalmente é espaço de proteção, amor, carinho, cuidado e segurança. Ela

interfere diretamente na dinâmica das relações interpessoais, e também na dinâmica das relações sociais.

“Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009, art. V) no entanto, a realidade presente no Brasil é contrária ao referido dispositivo. Não é possível identificar e mensurar todas as violências perpetradas contra crianças e adolescentes, principalmente pelo fato de que muitas vezes os agressores possuem vínculo familiar e/ou afetivo, bem como ocorrem dentro do ambiente familiar, dificultando o conhecimento e acesso das políticas, ou seja, perduram-se por anos pois mantêm-se clandestinamente. Conforme Waiselfisz (2012):

Em relação ao local da ocorrência de todos os tipos de violência, verifica-se maior representatividade no ambiente intrafamiliar. A residência é onde mais ocorre a violência contra crianças e adolescentes, tendo o indicativo de 21.041 (vinte e um mil e quarenta e um) registros no ano de 2011, quantidade que significa uma cifra maior do que todos os demais locais juntos. (WASELFSZ, 2012, p. 66).

Desse modo, elencamos sobre a obrigatoriedade da comunicação de qualquer suspeita de violência perpetrada contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar se constitui em uma primeira etapa legal de ruptura com o processo de jurisdicionalização das questões relativas à infância e adolescência, especialmente nas camadas mais pobres. Consequentemente, apesar de todos os avanços, a ampliação desse espaço social abre caminho para que crianças e adolescentes não sejam somente “tratados” como caso de justiça e de polícia, mas que todo um aparato de profissionais e instituições possa intervir em prol de suas causas específicas; ou seja, a intervenção do Estado nesta faixa de idade e em suas famílias se alarga. (BARROS, 2005, p. 140).

Como forma de explorar esta proposição, analisaremos abaixo a tabela separada por sexo dos direitos violados das crianças e adolescentes registradas na DPSE de São José entre o período de janeiro a outubro de 2019, separados por sexo:

Tabela 2<sup>4</sup> – Direitos violados registrados na DPSE de São José, separados por sexo

<b>Direito Violado</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Não identificado</b>	<b>Total Geral</b>
Violência Sexual	155	49	25	229
Violência Física	76	87	16	179
Negligência	64	55	10	129
Acolhimento Institucional	28	34	3	65
Violência Psicológica	28	29	7	64
Trabalho Infantil	11	28	3	42

<sup>4</sup> Dados obtidos a partir do Departamento de Vigilância Socioassistencial do Município de São José. Ressaltamos que o acolhimento e desacolhimento institucional não são classificados como forma de violação de direitos, no entanto, constam registrados no formulário como forma de organização do serviço da DPSE. Acesso em: 11 out. 2019.

Outras formas de violação de direitos	8	7	9	24
Abandono	3		4	7
Desacolhimento Institucional	1	4	1	6
Exploração Sexual	5			5
Situação de Rua	1	2		3
<b>Total Geral</b>	<b>380</b>	<b>295</b>	<b>78</b>	<b>753</b>

Fonte: Departamento de Vigilância Socioassistencial da SAS de São José/SC, 2020.

Embora não seja possível limitar a ocorrência das violações de direitos a um determinado sexo ou classe social, observamos que, neste recorte, a principal violação de direitos está centrada na violência sexual, e acomete prioritariamente crianças e adolescentes do sexo feminino contabilizando 380 situações. Seguindo de 295 notificações de vítimas do sexo masculino, e 78 situações em que o sexo não foi identificado no encaminhamento.

Segundo o mapa de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, no ano de 2011 foram registrados no SINAN, 39.281 atendimentos na faixa de <1 a 19 anos de idade, o que representa 40% do total de 98.115 atendimentos computados pelo sistema no referido ano. Evidencia-se também o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, no período de 2011 a 2017, foram notificados no SINAN 1.460.326 casos de violência interpessoal ou autoprovocada. Desse total, foram registradas 219.717 (15,0%) notificações contra crianças e 372.014 (25,5%) contra adolescentes, concentrando 40,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

Ainda que o mapa da violência contra crianças e adolescentes no Brasil seja significativo para a compreensão da realidade do país, ressaltamos que ele representa apenas parte das violências sofridas diariamente pelas crianças e adolescentes. Ponderamos isto, visto que este sistema contabiliza apenas dados que chegam à conhecimento dos profissionais que atuam em políticas públicas de atendimento à saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Como pudemos observar até aqui, as formas de violência perpetrada contra crianças e adolescentes, podem se apresentar de diversas formas e em diversos setores da sociedade, possuindo ramificações complexas. Abordaremos em tópicos seguintes a tipologia da violência que de acordo com a OMS (2002), podem ser reconhecidos em quatro modalidades de expressão, abusos ou maus tratos físicos, psicológicos, sexuais, privação ou negligência.

#### **4.1.1 Privação ou Negligência**

O descuido com a higiene da criança, adolescente e pessoa com deficiência (PCD), ausência de proteção e/ou falta de cuidados necessários com a saúde podem ser considerados negligência, ou seja, a privação ou negligência pode ser física, educacional ou emocional. De acordo com a OMS (2002):

A negligência diz respeito às falhas dos pais em proporcionar - onde os pais estão na posição de fazer isto - o desenvolvimento da criança em uma ou mais das seguintes áreas: saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições de vida seguras. A negligência distingue-se, portanto, das circunstâncias de pobreza, visto que a primeira pode ocorrer apenas em casos onde recursos razoáveis estejam disponíveis para a família ou o responsável. (OMS, 2002, pg. 60).

Desta forma, concluímos que a negligência é o ato de omissão ou recusa da instituição, dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente em prover as necessidades básicas para o desenvolvimento integral físico, social e também emocional.

#### **4.1.2 Violência Física**

Qualquer ato praticado de forma violenta que atinja diretamente o corpo do outro, pode ser considerado violência e/ou abuso físico. Segundo a OMS (2002, p. 60), o abuso físico perpetrado contra criança é definido como “atos de acometimento, por parte da pessoa responsável pelos cuidados com a criança, que causam real dano físico ou apresentam a possibilidade de um dano.”. Assim sendo, podemos considerar como todo e qualquer ato violento praticado por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas com o uso da força física, diretamente sob o corpo da vítima que produzam lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa.

#### **4.1.3 Violência Psicológica**

Ao contrário da violência física que atinge diretamente o corpo da vítima, a violência psicológica é considerada como todos os tipos de agressões realizados sem a utilização de contato físico entre a vítima e o agressor. De acordo com o art. 7, inciso II da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 a violência psicológica é entendida como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e

limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

Assim sendo, é considerado violência psicológica sob qualquer conduta que cause danos emocionais. A OMS (2002, p. 60), caracteriza como:

[...] a falha, de um responsável pelos cuidados com a criança, em proporcionar um ambiente apropriado e de amparo, e inclui atos que têm um efeito adverso sobre a saúde e o desenvolvimento emocional de uma criança. Dentre esses, destacam-se: restrição dos movimentos de uma criança, atos denigradores, exposição ao ridículo, ameaças e intimidações, discriminação, rejeição e outras formas não físicas de tratamento hostil. (OMS, 2002).

Concluimos que quando praticado contra pessoa em condição de desenvolvimento pode acarretar danos muitas vezes irreversíveis, degradar e controlar suas ações, prejudicar e perturbar o desenvolvimento integral, suas crenças e decisões etc.

#### **4.1.4 Violência e Exploração Sexual**

A violência sexual tem múltiplas faces, ou seja, se desenrola através de formas variadas e em diferentes lugares, ou seja, não se reconhece a violência sexual apenas nos casos em que haja penetração ou uso da força física, perpetrada por estranhos. A OMS (2018) define a violência sexual como:

Todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho. (OMS, 2018).

Isto significa que a violência, abuso e/ou exploração sexual, é todo o ato que tem como intenção estimular sexualmente a vítima, ou utilizá-la para obter satisfação sexual própria. De acordo com o mapa de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, no ano de 2011 foram notificados e registrados no SINAN, 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

Conforme o art. 224 do Código Penal Brasileiro “a violência é sempre presumida em menores de 14 anos, deficientes mentais ou quando a pessoa não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.” (BRASIL, 1940) desta forma, nos casos em que a vítima não se encontra em condições de dar seu consentimento por estar sob o efeito de álcool e outras drogas, dormindo, mentalmente incapacitada, entre outras condições também se considera violência sexual.

## 4.2 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

O cenário de mudanças nas composições familiares (desemprego, estreitamento da oferta dos direitos sociais etc.) tem forte incidência nas dinâmicas familiares, conforme Simionato e Oliveira (2003):

Muitas famílias têm vivido situações especiais de risco, com doenças, desemprego, conflitos conjugais intensos, envolvimento em atividades ilícitas e problemas com a polícia, dependência de drogas, distúrbios mentais, etc., que as tornam incapazes de articular minimamente os cuidados de seus membros, e por isso necessitando atenção diferenciada do Estado para garantir os direitos de cidadania das crianças, idosos e deficientes físicos ali presentes. (SIMIONATO e OLIVEIRA, 2003, p.61).

É possível visualizar na sociedade a existência de grupos familiares distintos entre si, com dinâmicas, vínculos, experiências, limites e relações diversas de amor, carinho, proteção, mas também conflitos e/ou desigualdades que perpassam sua realidade. Assim, também se constitui como um espaço de diferenças, ambiguidades e imagens contraditórias na sua essência, uma vez que pode ser concebida como um lugar de afetividade, solidariedade e companheirismo, ora como lugar de violência e opressão, além de presumir variedades nas formas familiares da sociedade, que compõem diferentes modos de organização e significação.

Não podemos generalizar as formas de organizações familiares, pois cada uma possui suas próprias características, particularidades, valores e comportamentos diferentes entre os membros pertencentes ao núcleo, assim como também há diferenças no contexto social e cultural. Todavia, se reconhece que a responsabilidade para que a criança e o adolescente se desenvolvam de forma integral é da família, da sociedade e do Estado, e estes devem crescer em um ambiente sadio de cuidado, afeto, felicidade, amor e compreensão. Salientamos que os estudos apontam que é nesta fase que este indivíduo entende o sentido de afeto, cuidado e proteção e se atenta aos modelos dos adultos como espelho, assim como instrui-se sobre os conceitos morais e sociais que portará futuramente.

Segundo Azevedo (2008) a violência doméstica contra crianças e adolescentes, trata-se de:

Todo ato ou omissão praticado por parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dor e/ou dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que as crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO, 2008, p. 8).

Em concordância com o autor, a violência representa um problema grave que necessita de intervenção, pois além de deixar sequelas psíquicas graves e até mesmo sequelas físicas e fatais, acarreta consequências em diversos fatores para à vida destas crianças e adolescentes

repercutindo de forma direta e/ou indireta na sociedade, bem como podem lesionar futuras gerações do mesmo núcleo familiar. Azevedo e Guerra (2000), afirmam que:

A incidência de diferentes violações de direitos nos núcleos familiares pode perpassar uma perspectiva de naturalização e funcionamento daqueles membros, sem a conscientização dos danos e prejuízos que estas situações se apresentam no desenvolvimento e nas relações sociais cotidianas, como também no aspecto subjetivo dos indivíduos, possibilitando, muitas vezes, a perpetuação dos atos violentos. (AZEVEDO e GUERRA, 2000, p. 228-304).

Consoante aos dizeres dos autores, elencamos também as situações em que o próprio agressor na infância tenha sofrido o mesmo e/ou outros tipos de violência que atualmente impõe à criança ou adolescente, conforme estudo realizado pela OMS (2002):

Os estudos mostraram que pais que foram maltratados quando crianças apresentam mais risco de abusarem de seus próprios filhos (6, 58, 67, 81, 82). Todavia, a relação aqui é complexa (81-83) e algumas investigações indicaram que a maioria dos pais que praticam abusos não foi, na verdade, vítima de abuso. Enquanto os dados empíricos indicam que de fato há uma relação, a importância atribuída a este fator de risco tem sido exagerada. Mais prognósticos podem ser outros fatores associados ao abuso infantil, tais como pouca idade dos pais, estresse, isolamento, superpopulação dos lares, abuso de substâncias [tóxicas] e pobreza. (OMS, 2002, p. 67).

Estas conjunturas resultam no chamado círculo vicioso, visto que há possibilidades de reprodução dos comportamentos presenciados na fase infantil e/ou da adolescência para as relações no momento adulto. Sendo assim, a vítima de violência – principalmente crianças e adolescentes – que tem seus valores desrespeitados, podem apresentar futuramente dificuldade no respeito a si bem como ao próximo. É necessário estratégias em rede que interfiram não somente nas consequências deixadas pela violência sofrida, mas como e também na prevenção de suas manifestações.

Segundo Bourguignon (2007), a intervenção trabalhada em rede surge para:

[...] repensar o direcionamento das ações das políticas públicas destinadas à família, criança e adolescente exige enfrentar o desafio de, a partir do princípio de intersetorialidade, construir redes intersetoriais capazes de responder as demandas sociais numa perspectiva de garantia dos direitos fundamentais destes segmentos cada vez mais empobrecidos material e culturalmente pelo processo sócio histórico de exclusão social. (BOURGUIGNON, 2007, p. 251).

Posto isto, o atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas de violência, deve ser realizado por meio dos órgãos de proteção (Assistência Social, Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, entre outros órgãos) e deve englobar o acolhimento sem julgamentos, com vistas a intervenção efetiva e prevenção de novas situações.

Concluimos que a intervenção quando trabalhada numa perspectiva multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial com ações contínuas na prevenção para combater e/ou evitar a reprodução da violência, tem o objetivo de desnaturalizar a percepção da violência como forma

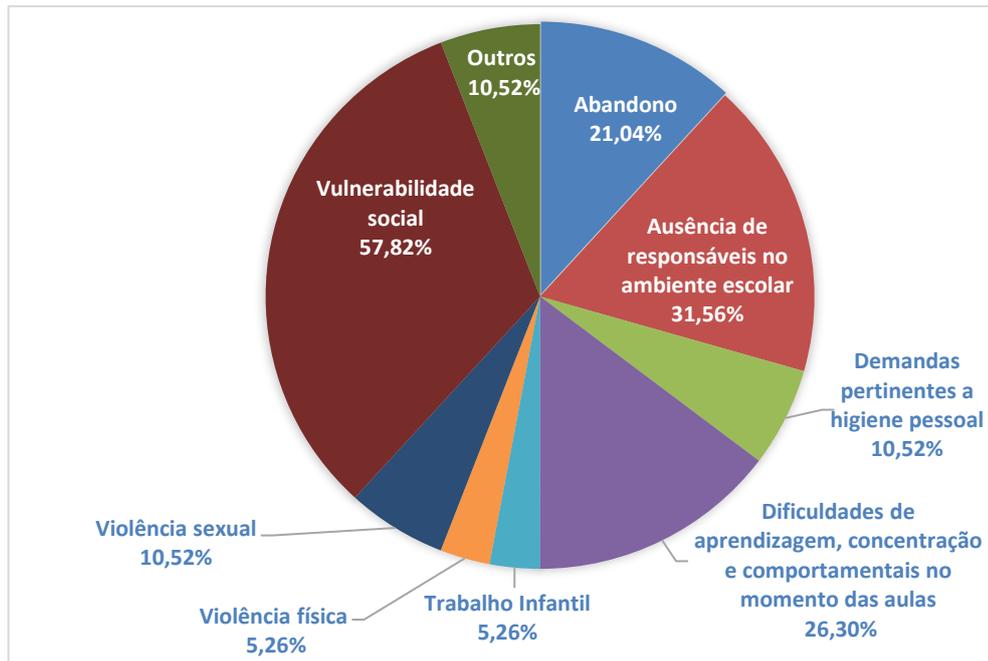
de resolver os conflitos, trabalhar a importância do convívio familiar e comunitário, superação dos atos de violência, contribuindo para a diminuição do ciclo da violência.

#### 4.3 TRABALHO EM REDE NO COMBATE AS VIOLÊNCIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

Apesar do campo de estágio curricular obrigatório se desenvolver consoante à PNAS, optamos por efetivar o Projeto de Intervenção: A formação de professores e o papel das unidades escolares perante o enfrentamento da violação de direitos perpetradas contra crianças e adolescentes, dentro da Política de Educação, com profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SME) do município de São José. Diante da prática de estágio curricular junto a EAQ e dos dados que apontam para a grande articulação realizada nas unidades de ensino, bem como o número de notificações vindas por estas instituições, justificamos o interesse e a iniciativa no desenvolvimento do projeto de intervenção com o propósito de realizar a formação dos profissionais vinculados à coordenação de programas e projetos educacionais da SME de São José, práticas que possibilitem o reconhecimento e encaminhamento imediato aos serviços socioassistenciais e intersetoriais considerados essenciais para a proteção social integral das crianças e adolescentes.

A fim de inteirar-se sobre as dificuldades relativas as supostas violações de direitos vivenciadas diariamente pelos profissionais lotados dentro das instituições de ensino municipal de São José, as articulações e instrumentos utilizados, a faixa etária do público atingido, entre outras questões, aplicamos um formulário on-line com 19 instituições de ensino do município de São José. Abaixo, analisaremos as respostas obtidas referente às principais demandas visualizadas por estas instituições no espaço educacional e encaminhadas à SAS:

Gráfico 1 - Demandas visualizadas no espaço educacional de São José

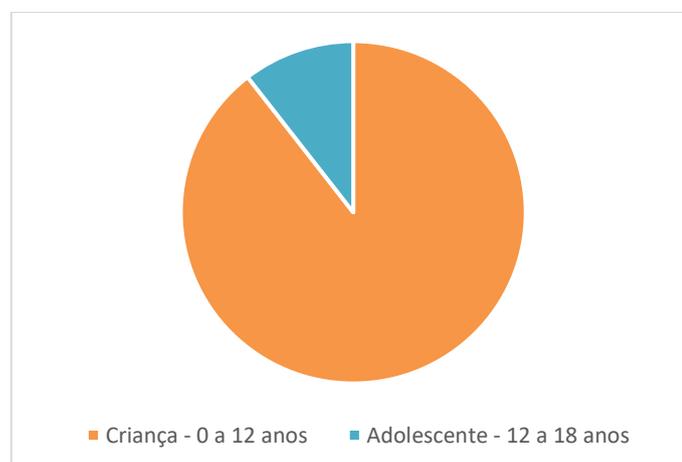


Fonte: Elaboração do autor, 2020.

De acordo com o gráfico acima, verificamos que a maior demanda observada pelos profissionais e encaminhadas a SAS está relacionada com a vulnerabilidade social, seguida pela ausência de responsáveis no ambiente escolar, dificuldades de aprendizagem, concentração e comportamentais no momento das aulas, e o abandono, o que, difere com os dados de notificação de violação de direitos registrados na DPSE onde indica que a maior demanda do município de São José está centrada na violência sexual. Ressaltamos que esta questão, era de múltipla escolha sendo possível assinalar mais de uma opção.

A seguir, analisaremos o percentual da faixa etária dos educandos que apresentam situações/suspeitas de violação de direitos de acordo com os profissionais da SME de São José:

Gráfico 2 - Faixa etária dos educandos que apresentam situações/suspeitas de violação de direitos



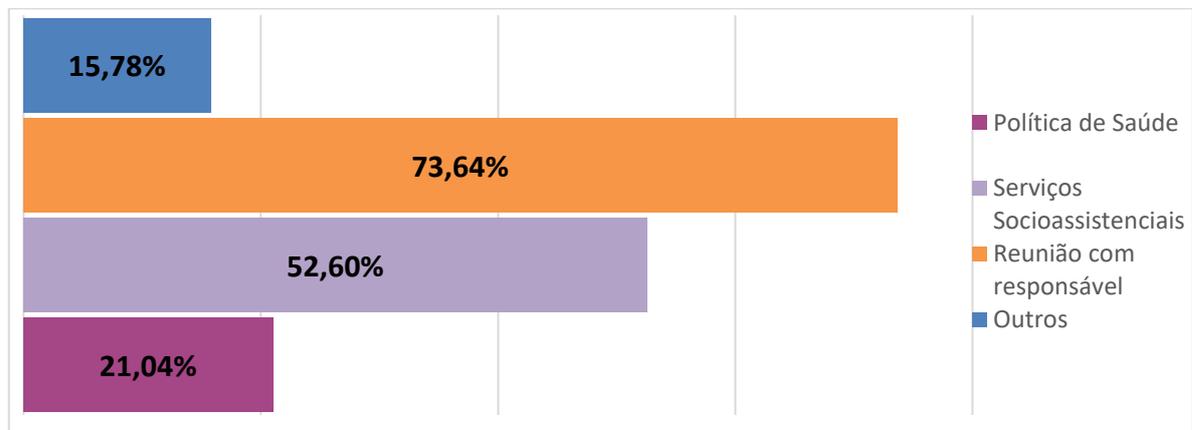
Fonte: Elaboração do autor, 2020.

Constatamos que, as crianças são concomitantemente as vítimas mais frequentes das múltiplas expressões da violência, justificando-se em outras vertentes sua condição enquanto sujeitos em desenvolvimento. Desse modo, consideramos a importância da intersetorialidade como forma de garantir e efetivar os direitos básicos das crianças e adolescentes, visto que o enfrentamento dessas demandas deve ser organizado de forma coletiva e não de uma só categoria profissional, conforme destaca Almeida (2007):

[...] requer, na atualidade, não só a atuação dos assistentes sociais, mas de um conjunto mais amplo de profissionais especializados. O que parece ser central aqui e que já vem sendo observado pelos profissionais da área de educação é que o professor não vem conseguindo dar conta, sozinho, desses problemas e que o processo de enfrentamento dessa complexa realidade não é de competência exclusiva de nenhum profissional. (Almeida, 2007, p.6).

Seguindo a linha de pensamento do autor, questionamos aos profissionais da área de educação do município de São José, quais os instrumentais utilizados perante as suspeitas ou constatações de violação de direitos perpetrados contra as crianças e adolescentes. Segue abaixo:

Gráfico 3 - Instrumentais utilizados pelos profissionais da SME



Fonte: Elaboração do autor, 2020.

Nesta questão, o profissional poderia assinalar mais de uma opção, assim como descrever algum outro encaminhamento que julgasse necessário frente às demandas. Observamos que ainda, o instrumental mais utilizado pelos profissionais da educação tem sido a reunião com os responsáveis pelo indivíduo, ao invés, da articulação com as demais políticas públicas que sucedem como opções seguintes.

A partir do momento em que as políticas sociais deixam de ser prioritárias às necessidades das crianças e adolescentes, o Estado também passa a ameaçar e/ou violar os direitos destes indivíduos, conforme preconiza o art. 4 do ECA “ [...] assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

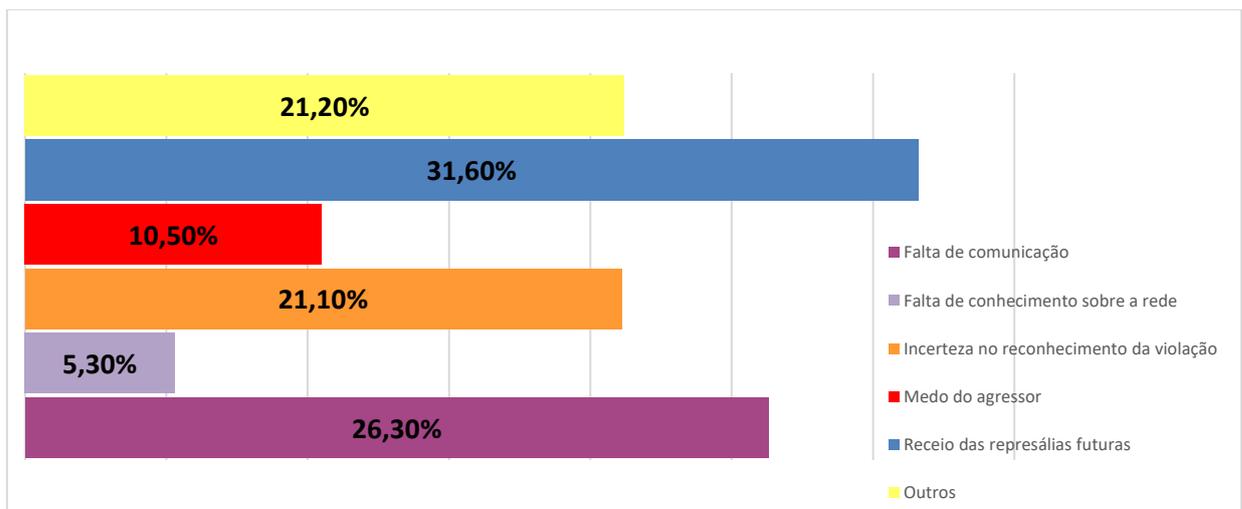
esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 1990).

As unidades escolares se evidenciam como espaços de desenvolvimento pedagógico e social de crianças e adolescentes. Sendo assim, apresentam-se como importante equipamento de proteção, visto que as repercussões de situações de violações de direitos que ocorrem no âmbito familiar e/ou comunitário são reconhecidas na dinâmica escolar, no convívio social e desempenho pedagógico dos indivíduos. Mas, de acordo com Almeida (2007), nos ambientes escolares também tem sido possível observar o agravamento da questão social:

A escola pública e, mesmo, a particular, na esfera do ensino fundamental, se vê atravessada por uma série de fenômenos que, mesmo não sendo novos ou estranhos ao universo da educação escolarizada, hoje se manifestam de forma muito mais intensa e complexa: a juventude e seus processos de afirmação e reconhecimento enquanto categoria social, exacerbadamente, mediado pelo consumo; a ampliação das modalidades e a precoce utilização das drogas pelos alunos; a invasão da cultura e da força do narcotráfico; a pulverização das estratégias de sobrevivência das famílias nos programas sociais; a perda de atrativo social da escola como possibilidade de ascensão social e econômica; a negação da profissionalização da assistência no campo educacional com a expansão do voluntariado; a gravidez na adolescência tomando o formato de problema de saúde pública e a precarização das condições de trabalho docentes são algumas das muitas expressões da questão social. (ALMEIDA, 2007, p.5)

Uma vez que, a escola ao mesmo tempo que é espaço de proteção, também é o espaço onde ocorrem as violações de direitos, indagamos aos profissionais, quais são as maiores dificuldades encontradas quando suspeitam e/ou se deparam com situações em que o aluno esteja tendo algum de seus direitos violados:

Gráfico 4 - Dificuldades dos profissionais da SME frente às violações perpetradas contra os educandos



Fonte: Elaboração do autor, 2020.

Com base nas respostas obtidas e análise do gráfico acima, notamos que o receio sob as represálias em que os profissionais e até mesmo as próprias vítimas possam sofrer no futuro,

ainda são as maiores dificuldades para proteger, garantir e efetivar os direitos das crianças e adolescentes, seguida pela falta de comunicação com os órgãos de proteção do município, o que, consideramos gravíssimo, visto que além das dificuldades no atendimento às demandas de violação de direitos e ausência de capacitações técnicas, os profissionais não possuem articulação com a rede intersetorial do município.

De acordo com o ECA, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental têm a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar em casos de suspeitas de violações de direitos, que podem se apresentar em forma de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência. Nessas situações, é assegurado juridicamente que as instituições de ensino devem tomar providências, sendo elementar que os profissionais saibam quais caminhos percorrer.

Constantemente, alunos demonstram sinais de violência para além do seu corpo, ou seja, no comportamento, rendimento escolar, interação com os demais colegas e professores, condutas estas que podem auxiliar o profissional a identificar dificuldades do contexto familiar do indivíduo.

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (BRASIL, 1990).

A ação intersetorial não se esgota no âmbito de uma organização ou de uma política social, mas de várias organizações públicas, sejam privadas ou estatais, apontando para a necessidade de procurar outras saídas, para lidar com as incertezas e a complexidade dos problemas sociais. Conforme Bourguignon (2001):

[...] articulação entre as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Considera-se a intersetorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes municipais. (BOURGUIGNON, 2001, p. 4).

Por fim, para a superação das violações de direitos e ciclo de violências, é necessário que os profissionais das políticas públicas utilizem como base as atividades fixadas em documentos institucionais, no entanto, não deve se prender a isto. Este profissional deve atuar intersetorialmente com as demais políticas sociais (educação, saúde, segurança, assistência social, etc) visto que os usuários trazem consigo diversas expressões da questão social (desemprego, fome, violência, falta de acesso à educação, saúde, moradia, etc) que não competem somente a uma política, ou a um determinado profissional para o enfrentamento desta dramática situação no Brasil.



## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objeto de estudo as notificações de violação de direitos perpetrados contra crianças e adolescentes registradas na DPSE do município de São José no ano de 2019.

Conforme o exposto, identificamos no segundo capítulo que nos séculos anteriores, havia ausência de políticas sociais e legislações responsáveis por proteger e resguardar todas as crianças e adolescentes das situações de vulnerabilidade. Destacamos que mais tarde, os entes públicos interviam apenas em situações que decorriam com os “menores em situação irregular”, desamparando legalmente todos os outros indivíduos que não se enquadravam no temo redigido pelo Código de Menores.

Observamos ainda, que a principal medida adotada pelo Estado como forma de resolver as demandas de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, se dava através da institucionalização delas. Por fim, constatamos que apesar de que as crianças da época não dispusessem nas legislações existentes nenhuma forma de direito, garantia ou proteção, havia preocupação por parte dos demais membros da sociedade civil diante das ações correcionais-repressivas do Estado, que por volta da década de 80 iniciaram movimentos sociais em busca de políticas sociais que efetivassem os direitos e garantissem proteção as crianças e adolescentes.

Vimos que a criança e adolescente de ser desvalido a situação irregular, por meio de lutas dos movimentos sociais que deram vós ao público infanto-juvenil, conquistou espaço na sociedade. Sendo que, a CF/88 trouxe significativas mudanças para a vida destes indivíduos, a principal delas podemos considerar que foi a terminologia pejorativa anteriormente utilizada como “menor” para referi-los, e no tempo presente, passaram a ser reconhecidos como ser em pleno desenvolvimento, cabendo ao Estado assegurar políticas sociais em atenção a este público. Posteriormente, na década de 90 passa a vigorar o documento universal da CDC, que aborda amplos direitos fundamentais de todas as crianças. Em suma, o ECA foi o principal marco e referência para os direitos das crianças e adolescentes, adotando a doutrina da proteção integral e rompendo legalmente com a discriminação, igualando todas as crianças e adolescentes à categoria de sujeitos de direitos.

Outro aspecto importante que identificamos no capítulo três, diz respeito ao avanço da PNAS no nosso país, principalmente a partir do seu reconhecimento pela CF/88 enquanto política pública brasileira destinada à efetivação da garantia de direitos. Ainda, sua inserção no tripé da seguridade social impulsionou a busca pelos direitos e pela universalização do acesso.

Constatamos que a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais contribuiu para que os serviços, programas e projetos ofertados pelo SUAS através dos níveis de proteção social básica e especial fossem reordenados como forma de ressignificar a oferta e garantia do direito socioassistencial.

Notamos que a EAQ foi criada no ano de 2017 pela SAS do município de São José a partir da demanda reprimida existente desde 2010, e embora não seja um serviço tipificado, contribuiu com o atendimento efetivo das famílias e indivíduos com supostas situações de violações de direitos que aguardavam na fila, e ainda está em atuação. Muito embora atualmente haja dois serviços de PAEFI e um de EAQ, ainda há uma lista de espera para atendimento e se considera altos os números de violações de direitos da criança e do adolescente. Além destes serviços, a SAS ainda oferta outros serviços socioassistenciais elencados como primordiais no atendimento aos usuários, sendo divididos conforme o local da sua oferta.

No capítulo quatro evidenciamos que as violações de direitos se apresentam de forma variada na sociedade e ocorrem tanto em âmbito familiar quanto em âmbito institucional e público. Ainda que seja obrigação constitucional do Estado, garantir e preservar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e prevenir situações de violações de direitos (negligência, violência física, psicológica e sexual, abandono, e etc) contra estes sujeitos em desenvolvimento, estas tarefas também são dever da família e sociedade em geral.

Concluimos que a ação intersetorial não se esgota no âmbito de uma organização ou de uma política social, mas de várias organizações públicas, sejam privadas ou estatais, apontando para a necessidade de procurar outras saídas, para lidar com as incertezas e a complexidade dos problemas sociais. Depreendemos que para o enfrentamento e superação das situações de violações de direitos e/ou vulnerabilidades sociais não se pode planejar e atuar na educação, ou na assistência social de forma isolada das demais políticas. Ressaltamos que atuar de forma articulada com as demais políticas e profissionais, possibilita o encaminhamento imediato a outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial considerados essenciais para a proteção social integral do usuário.

Fato importante que identificamos a partir da questão problematizadora, mediante a análise de 420 prontuários registrados na DPSE de São José durante o período de janeiro a outubro de 2019, é que, as maiores incidências de violações de direitos são perpetradas contra as crianças através da violência sexual, física e psicológica. Ainda, com base nos dados, concluimos que a violência sexual acomete prioritariamente as crianças e adolescentes do sexo feminino.

Diante do exposto, observamos que ainda há um longo caminho a ser percorrido até atingir um Estado de garantia total de direitos para as crianças e adolescentes, todavia, se considera fantástico os avanços adquiridos com o passar dos tempos e as legislações vigentes se comparados às décadas anteriores onde prevalecia o modelo assistencialista, repressivo e autoritário. Da mesma forma que, ao contrário do sistema de institucionalização e repressão anteriormente adotado pelos entes públicos as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, as políticas públicas atuais (saúde, assistência social, educação etc.) ainda que não contemplem com atendimento em tempo hábil toda a população em situação de vulnerabilidade, continuam sendo as estratégias mais eficazes para o enfrentamento das múltiplas expressões da questão social.

Importante frisar que os dados quantitativos e qualitativos relacionados as violações de direitos perpetrados contra crianças e adolescentes, representam um pequeno lapso temporal de uma realidade municipal. Todavia, não podemos deixar de sinalizar o quanto precisamos ampliar e assegurar a integralidade dos direitos da criança e do adolescente, para que barbáries como estas que ainda acontecem sejam banidos em todas as formas de sociabilidade.

Este estudo trouxe como forma de sintetizar o processo de graduação de Serviço Social, todavia, deixamos em aberto a possibilidade de em momentos posteriores a formação acadêmica o aprofundamento deste estudo, inclusive em campo de especialização ou mestrado.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, N. L. T. **O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais.** 2007.
- Assembleia Geral da ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Paris.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (orgs). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** 3 ed. São Paulo: Cortez, p.228-304, 2000.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Com licença vamos à luta..** São Paulo: Editora Iglu, 1998.
- AZEVEDO, M. A. **Introdução: O que é. VDCA: o conceito.** Apostila do Curso de Aperfeiçoamento Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (VDCA)? Boa Pergunta!. São Paulo: Unicsul, 2008.
- BARROS, N. V. Violência contra Criança e Adolescente. **Trajetória Histórica, Política e Prática de Proteção Social.** Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia – PUC-Rio, 2005.
- BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de Rede Intersetorial.** 2001.
- BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de Rede Intersetorial de Atendimento à Criança e Adolescente.** In: LAVORATTI, C. (org). Programa de Capacitação Permanente na Área da Infância e da Adolescência: o germinar de uma experiência coletiva. Ponta Grossa: Ed. UEPG, p.245-251, 2007.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2020.
- BRASIL. **Código Penal.** Rio de Janeiro, 1940.
- BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida As Leis de Assistencia e Protecção A Menores.** Rio de Janeiro, 1927.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Brasília, 2006.
- BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe Sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente e Dá Outras Providências..** Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acesso em: 14 set. 2020.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Fotografia da assistência social no Brasil na perspectiva do SUAS.** Coord. Aldaíza Sposati, NEPSAS/PUC-SP. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. CapacitaSuas, volume I. Brasília, 2008

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **PNAS – Política Nacional de Assistência Social**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005. Reimpresso em maio de 2009 (mimeo).

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CHAVES, A. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed., São Paulo: LTr, 1997.

CUSTÓDIO, A. V. **Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente**. Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008

DESLANDES, S. F.; ASSIS, S. G.; SANTOS, N. C. **Violência envolvendo crianças no Brasil: um plural estruturado e estruturante**. In: Brasil. Ministério da Saúde. Impacto sobre a violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

DIGIÁCOMO, M. J. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba, 2010. [recurso eletrônico]. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/idades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA\\_comentado.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/idades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA_comentado.pdf). Acesso em: 15 set. 2020.

FERREIRA, L. A. M.; DOI, C. T. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas**. [20--?]. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protacao\\_integral\\_ferreira.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protacao_integral_ferreira.pdf). Acesso em: 15 set. 2020.

LIMA, F. S.; VERONESE, J. R. P. Mamãe África, cheguei ao Brasil: **os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial no Brasil**. Florianópolis: Ed. da UFSC, Fundação Boiteux, 2011.

MACEDO, S. D. T. **Crônica do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 1974.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Junho, 2018. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres**. 2018. [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em: 7 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Violência y salud: resolución no XIX**. Washington, 1994.

ROURE, G. Q. **Vidas silenciadas: a violência com crianças e adolescentes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996. (Coleção Momentos)

SÃO PAULO. Lei nº 844, de 10 de outubro de 1902. **Autoriza O Governo A Fundar Um Instituto Disciplinar e Uma Colonia Correccional**. São Paulo, 1902. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1902/lei-844-10.10.1902.html>. Acesso em: 9 set. 2020.

SIMIONATO, M. A. W; OLIVEIRA, R. G. **Funções e transformações da família ao longo da história**. I Encontro Paranaense de Psicopedagogia (ABPppr). 2003.

SIMÕES, C. **Curso de Direito e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007.

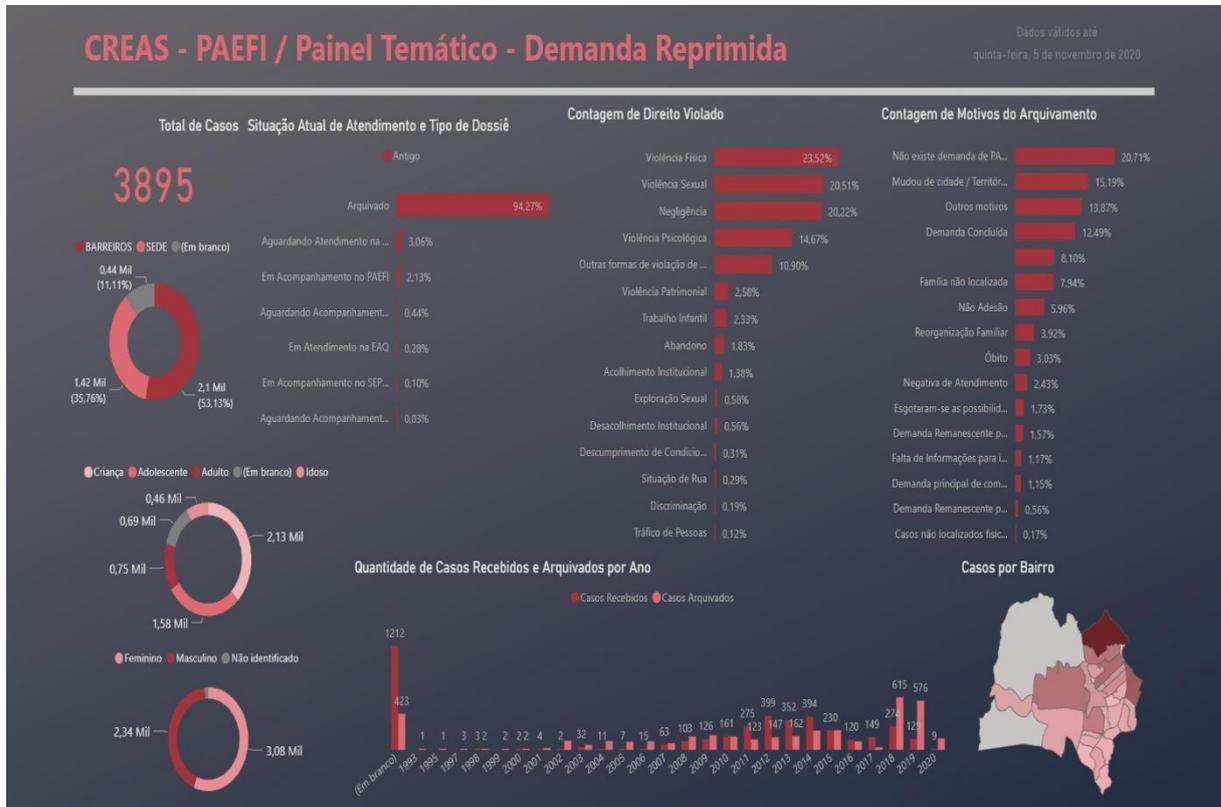
TOURAINÉ, A. **Um novo Paradigma: Para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2006.

VERONESE, J. R. P. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: Um Novo Paradigma**. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012. Crianças e adolescentes**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: FLACSO, 2012.

**ANEXOS**

## ANEXO A – Painel da Vigilância Socioassistencial de São José/SC – Demanda Reprimida



## ANEXO B – Painel da Vigilância Socioassistencial de São José/SC – Casos Ativos

